

DECRETO Nº 3.531, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições do Art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

Considerando a Portaria nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral;

Considerando a Portaria nº 2.036 de 23 de novembro de 2023, do Ministério da Educação, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Considerando a Instrução Normativa Conjunta n.º 007/2021 - DEDUC/DPGE/ SEED, sobre a Implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral;

Considerando a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), 2017;

Considerando a Deliberação CEE/PR N.º 03/2023 que estabelecem as normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e a Proposta Pedagógica Curricular (PPC) vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3.526, de 07 de junho de 2024.

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, destinada às Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil do município de Marmeleiro/PR.

Art. 3º Educação em Tempo Integral tem como objetivo garantir a formação integral dos estudantes, promovendo a ampliação do tempo escolar diário e integrando diferentes áreas do conhecimento e atividades complementares.

Art. 4º A implementação da Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil deverá observar os seguintes princípios:

- I - Universalização do atendimento, priorizando a inclusão e permanência de todos os estudantes.
- II - Qualidade e equidade na oferta educacional.
- III - Desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando as dimensões cognitiva, afetiva, social, cultural e física.
- IV - Participação ativa da comunidade escolar e dos familiares.
- V - Integração de práticas pedagógicas inovadoras e diversificadas.
- VI - Formação continuada dos profissionais da educação.
- VII - Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral deve contemplar o atendimento diário igual ou superior a 7 horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando, no mínimo 1400 horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 dias letivos compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

Art. 6º Consideram-se profissionais da educação aqueles que atuam direta ou indiretamente no processo educativo, incluindo:

- I – Professores: responsáveis pela docência nas diversas disciplinas e atividades curriculares e extracurriculares;
- II – Coordenares Pedagógico: responsáveis pelo apoio e orientação pedagógica aos professores, além da coordenação de projetos e atividades interdisciplinares;
- III – Demais Profissionais: como agentes culturais, esportivos e de saúde, assistência social, meio ambiente, cultura e esportes que colaboram na execução de atividades integradoras e intersetoriais.

Art. 7º A jornada dos professores será de 40 horas e ou 20 horas semanais, distribuídas entre atividades de docência, extra curriculares, planejamento e formação continuada.

Art. 8º A jornada dos coordenadores pedagógicos, será de 40 e ou 20 horas semanais, conforme regulamentação específica.

Art. 9º A jornada dos profissionais de apoio será definida conforme as necessidades do programa de Educação Integral e as especificidades de cada função.

Art. 10º A integração de políticas e ações entre diferentes setores, como educação, saúde, assistência social, cultura e esporte, visando à formação integral dos alunos.

Art. 11º O reconhecimento e a valorização das especificidades culturais, históricas, sociais e econômicas da comunidade onde a escola está inserida, integrando essas características ao processo educativo.

Art. 12º Promover a participação ativa da comunidade escolar e externa no processo educativo, valorizando a cultura e as especificidades locais, e desenvolvendo projetos contextualizados.

Art. 13º As atividades complementares poderão ser desenvolvidas a partir de:

- I - Atividades culturais, artísticas e esportivas.
- II - Projetos de iniciação científica e tecnológica.
- III - Oficinas de línguas estrangeiras, música, teatro e dança.
- IV - Aulas de reforço e acompanhamento da aprendizagem.
- V - Educação ambiental e cidadania.
- VI - Programas de saúde e bem-estar.
- VII - Atividades de leitura e escrita criativa.
- VIII - Projetos de voluntariado e responsabilidade social.
- IX - Jogos e atividades lúdicas.

Art. 14º Compete ao Departamento de Educação e Cultura:

- I - Coordenar e supervisionar a implantação da Educação em Tempo Integral.
- II - Oferecer suporte técnico e pedagógico às unidades escolares.
- III - Promover a formação continuada dos profissionais envolvidos.
- IV - Garantir os recursos financeiros e materiais necessários para a efetivação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.
- V - Monitorar e avaliar os resultados das ações implementadas, utilizando indicadores de desempenho educacional.

Art. 15º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será implementada de forma gradual, conforme a disponibilidade de recursos e a capacidade de atendimento das unidades escolares.

Art. 16º A escolha das escolas para oferta de tempo integral pode ser baseada em critérios como localização, estrutura física, demanda da comunidade e capacidade de implementação. As diretrizes para organização do Projeto Político-Pedagógico (PP/PPC) das instituições devem incluir planos de ensino que integrem atividades extracurriculares, estratégias de ensino-aprendizagem adaptadas ao tempo integral e formas de avaliação adequadas.

Parágrafo único. A implementação deverá seguir um cronograma definido pelo Departamento de Educação e Cultura, que contemplará:

- I - A realização de diagnósticos prévios para identificar as necessidades de infraestrutura e de recursos humanos para garantir a ampliação da oferta da Educação em Tempo Integral.
- II - A expansão progressiva do atendimento em tempo integral, com base na análise dos resultados obtidos nas avaliações internas e externas.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaú, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 17º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º O Departamento de Educação e Cultura poderá buscar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como acessar programas federais e estaduais de financiamento à educação, para complementar os recursos necessários à implementação da Educação em Tempo Integral.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessários, para a execução das despesas previstas neste Decreto, observando os limites constitucionais e legais.

Art. 18º O Departamento de Educação e Cultura deverá implementar um sistema de avaliação e monitoramento contínuo da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, contemplando:

I - Avaliação periódica do impacto das atividades curriculares e complementares no desenvolvimento integral dos estudantes.

II - Monitoramento dos indicadores de desempenho educacional e de qualidade da educação.

III - Adoção de mecanismos de feedback e ajuste das ações implementadas, com base nos resultados obtidos.

§ 1º Os resultados das avaliações deverão ser amplamente divulgados à comunidade escolar e aos órgãos de controle social, garantindo transparência e participação.

§ 2º As avaliações deverão considerar a percepção dos estudantes, familiares e profissionais da educação, a fim de assegurar a adequação das práticas pedagógicas às necessidades da comunidade escolar.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 12 de junho de 2024.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal